# Diário Oficial da União - Seção 1

### MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

#### DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

#### CONCEDER

o Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul a JUAN MANUEL SANTOS CALDERÓN, Presidente da República da Co-

Brasília, 1º de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Celso Luiz Nunes Amorim

#### DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

## ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, KEN SHIMANOUCHI, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Japão

Brasília, 1º de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Celso Luiz Nunes Amorim

#### DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

#### ADMITIE

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, PAUL HUNT, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Canadá.

Brasília, 1º de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

# Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 532, de 1º de setembro de 2010.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 325, de 2009 (nº 4.673/04 na Câmara dos Deputados), que "Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS".

Ouvidos, os Ministérios da Justiça e do Trabalho e Emprego manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

# <u>Arts. 3º e 8º</u>

"Art. 3º É requisito para o exercício da profissão de Tradutor e Intérprete a habilitação em curso superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras - Língua Portuguesa.

Parágrafo único. Poderão ainda exercer a profissão de Tradutor e Intérprete de Libras - Língua Portuguesa:

- I profissional de nível médio, com a formação descrita no art.  $4^{\rm a}$ , desde que obtida até 22 de dezembro de 2015;
- II profissional que tenha obtido a certificação de proficiência prevista no art.  $5^{\underline{\alpha}}$  desta Lei."
- "Art. 8º Norma específica estabelecerá a criação de Conselho Federal e Conselhos Regionais que cuidarão da aplicação da regulamentação da profissão, em especial da fiscalização do exercício profissional."

# Razões dos vetos

"O projeto dispõe sobre o exercício da profissão do tradutor e intérprete de libras, considerando as necessidades da comunidade surda e os possíveis danos decorrentes da falta de regulamentação. Não obstante, ao impor a habilitação em curso superior

específico e a criação de conselhos profissionais, os dispositivos impedem o exercício da atividade por profissionais de outras áreas, devidamente formados nos termos do art. 4º da proposta, violando o art. 5º, inciso XIII da Constituição Federal."

#### Art 90

"Art.  $9^{\alpha}$  Ficam convalidados todos os efeitos jurídicos da regulamentação profissional disciplinados pelo Decreto  $n^{\alpha}$  5.626, de 22 de dezembro de 2005."

#### Razão do veto

"O Decreto  $\rm n^2$  5.626, de 2005, não trata de 'regulamentação profissional', limitando-se a regulamentar a Lei  $\rm n^2$  10.436, de 2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação, e o art. 18 da Lei  $\rm n^2$  10.098, de 2000, que estabelece a obrigação de o poder público cuidar da formação de intérpretes de língua de sinais."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional

Nº 533, de 1º de setembro de 2010.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 31, de 2007 (nº 64/99 na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, para estabelecer a admissão tácita de paternidade no caso em que menciona".

Ouvidos, o Ministério da Justiça e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao projeto de lei, conforme a seguinte razão:

"Durante sua tramitação no Congresso Nacional, o projeto estabelecia a possibilidade do Poder Judiciário aplicar, na ausência do suposto pai, a presunção relativa de paternidade em caso de recusa na realização de exames de DNA por parentes cuja consanguinidade pudesse atestar a paternidade.

Uma vez rejeitada tal disposição, o texto aprovado e ora sob análise apresenta hipótese de aplicação da presunção de paternidade já prevista no parágrafo único do art. 2ª-A da Lei nª 8.560, de 29 de dezembro 1992."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

## MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

 $N^{\Delta}$  355, de 17 de agosto de 2010. Sobrevoo no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

## 1) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo C-130B, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2010:

dia 16 - procedente de La Paz, Bolívia, e destino a Tocumen, Panamá; e

dia 21 - procedente de Tocumen e destino a La Paz;

# 2) República da Colômbia:

- aeronave tipo C-212, pertencente à Armada Nacional daquele País, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2010:

dia 15 - procedente da Ilha do Sal, Cabo Verde, pouso em Fortaleza;

dia 16 - decolagem de Fortaleza, pouso em Manaus; e

dia 17 - decolagem de Manaus e destino a Bogotá, Colômbia;

- aeronave tipo C-208, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, em 2010:

de 8 a 11 de agosto - procedente da Colômbia, pouso e decolagem de Tabatinga e retorno à Colômbia;

de 15 a 18 de agosto - procedente da Colômbia, pouso e decolagem de Tabatinga e retorno à Colômbia;

de 22 a 25 de agosto - procedente da Colômbia, pouso e decolagem de Tabatinga e retorno à Colômbia; e

de 29 de agosto a 1º de setembro - procedente da Colômbia, pouso e decolagem deTabatinga e retorno à Colômbia;

#### 3) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2010:
- dia 13 decolagem de Brasília, pouso em Uberlândia e retorno a Brasília;
- aeronave tipo BE 20, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Embaixador, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2010:
- dia 17 decolagem de Brasília, pouso no Galeão;
- dia 18 decolagem do Galeão, pouso em Santos Dumont e Recife; e
- dia 20 decolagem de Recife e destino a Brasília;

#### 4) República Francesa:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2010:
- dia 17 procedente de Dacar, Senegal, pouso em Fortaleza;
- dia 18 decolagem de Fortaleza e destino a Caiena, Guiana Francesa;
- dia 20 procedente de Caiena, pouso em Fortaleza; e
- dia 21 decolagem de Fortaleza e destino a Dacar;

### 5) Reino Unido:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2010:
- dia 12 procedente de Ascension, Inglaterra, pouso no Rio de Janeiro; e
- dia 13 decolagem do Rio de Janeiro e destino a Montevidéu, Uruguai.

### 6) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo C-130H, pertencente à Aviação Militar Nacional Bolivariana daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2010:
- dia 9 procedente de Maiquetia, Venezuela, e destino a La Paz, Bolívia; e
- dia 10 procedente de Viru Viru, Bolívia, e destino a Maracay, Venezuela.

Homologo e autorizo. Em 1º de setembro de 2010.

Nº 356, de 20 de agosto de 2010. Sobrevoo no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

## 1) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo FALCON 900, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Presidente e comitiva, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2010:

dia 24 - procedente de La Paz, Bolívia, e destino a Tapachula, México;

## 2) República da Colômbia:

- aeronave tipo BE-350, pertencente à Força Aérea daquele País, procedente da Colômbia, pouso em Tabatinga, onde permanece no período de 6 de agosto a 31 de outubro de 2010, para realização de evacuação aeromédica, caso haja necessidade, face à interdição do aeroporto de Letícia, Colômbia;

# 3) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-40, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de representante do seu Congresso Nacional, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2010:

dia 23 - procedente de San Juan, Porto Rico, e destino a Buenos Aires, Argentina;

dia 26 - procedente de Buenos Aires, pouso em Brasília;

dia 27 - decolagem de Brasília, pouso no Rio de Janeiro; e

dia 29 - decolagem do Rio de Janeiro e destino a Bogotá, Colômbia. Homologo e autorizo. Em 1º de setembro de 2010.

Nº 358, de 24 de agosto de 2010. Sobrevoo no território nacional de aeronave pertencente ao País abaixo relacionado:

# Estados Unidos Mexicanos:

- aeronave tipo GULFSTREAM III, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de sua Ministra das Relações Exteriores e comitiva, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2010:

dia 24 - procedente de Quito, Equador, e destino a La Paz, Bolívia. Homologo. Em 1º de setembro de 2010.